

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER O PROJETO: INDÚSTRIA DA MODA, IDENTIDADE E NOVOS NEGÓCIOS REGIÕES SERRA E NORTE E O PROJETO PARA DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DA FRUTICULTURA NO MÉDIO ALTO URUGUAI**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Sete de Setembro, Centro inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.112.736/0001-30, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **SR. DERLY CUNHA FIALHO**, inscrito no RG sob nº 6008784826 e CPF sob nº 092.456.770-87 e pelo Diretor de Administração e Finanças, **SR. CARLOS ALBERTO SCHÜTZ**, inscrito no RG sob nº 5004836622 e CPF sob nº 182.014.740-15, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 67/2018, Processo Licitatório nº 225/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** contratação de empresa para desenvolver o Projeto: Indústria da Moda, Identidade e Novos Negócios Regiões Serra e Norte e o Projeto para Desenvolvimento da Cadeia da Fruticultura no Médio Alto Uruguai, conforme descrição dos projetos em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO**

**3.1.** O objeto desta contratação deverá ter início a contar da solicitação das Secretarias de Agricultura e Indústria, Comércio e Turismo, e previsão de encerramento de acordo com o projeto.

**3.2** A responsabilidade pelos serviços prestados será inteiramente da contratada, sem ônus para o Município

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 25.670,00 (vinte e cinco mil seiscientos e setenta reais)**. Sendo que será pago **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para desenvolver o Projeto: Indústria da Moda: Identidade e Novos Negócios Regiões Serra e Norte e **R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscientos e setenta reais)** para desenvolver o Projeto para Desenvolvimento da Cadeia da fruticultura no Médio Alto Uruguai.

**4.2.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela Contratada.

Sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço realizado, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, emitido pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal da Agricultura, e de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2077   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2088   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

**a)** são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% , limitada a 10%, sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e limite 10%, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será

inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização, em relação aos serviços, será realizada pelo Sr. Cleber Joni Cerutti, Secretário Municipal da Agricultura e pelo Sr. Paulo Ricardo Donin de Lima, Secretário Municipal da Indústria Comércio e Turismo, ou por quem eventualmente venha a substituí-los nesta função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), 05 de setembro de 2018.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**DERLY CUNHA FIALHO**

Representantes do SEBRAE  
Contratada

**CARLOS ALBERTO SCHÜTZ**

Testemunhas:

Elisandra N dos Santos \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76